



ILMO SR. PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008
Processo de Contratação Nº 071/2018

HSS –VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.534.218/0001-09, com sede na Av. Ceará, 982 – São João – Porto Alegre - RS, telefone nº (51) 3372-8897 e 3103-3326, e email: hssvig@bol.com.br, pelo seu Procurador Sr. Paulo Tadeu das Neves., vem, perante Vossa Senhoria, mui respeitosamente, apresentar **tempestivamente**, com base no Item 15 – subitem 15.1 do Edital, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº **001/2018**.

DOS FATOS:

Em síntese, trata-se de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO nº 001/2018** O presente procedimento licitatório tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de vigilância armada, conforme memorando n.º 093/18, expedido pela direção-geral**, conforme especificações descritas no ANEXO I, os quais passam a ser parte integrante do presente Edital,

DOS FUNDAMENTOS:

O Edital Pregão Presencial nº 001/2018, traz *exigência*, quanto a Habilitação, **que precisam ser retiradas e retificadas** conforme transcrito a seguir:

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

...

8.2.1 – No envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter o documento conforme modelo constante do anexo IV, bem como os seguintes

...

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- Tais *exigências não encontram respaldo legal!!!* Haja vista que o objeto da licitação (transcrito do Edital) é:

“Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de vigilância armada,” (grifo nosso), e **não serviços de administração.**

- Restando assim descabida tais exigências.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Levamos à apreciação as decisões contrárias as exigências com os pareceres do:

1) MINISTÉRIO PÚBLICO DE RIO GRANDE (anexamos)

HSS – VIGILÂNCIA EIRELI- CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
Av. Ceará, 982 – CEP 90.240-511 – São João – Porto Alegre – RS
Telefone: 51-3372 8897- Cel. 51-99829-2866
e-mail: hssvig@bol.com.br



- 2) PARECER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (anexamos)
- 3) RESULTADO DE RECURSO – PREFEITURA DE RIO GRANDE (anexamos)

A exigência de Registro junto ao CRA/RS, não encontra *fundamento*.

1- A exigência é ilegal!!

2- O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de vigilância armada”**... e não de *serviços de administrador!!!*

3- Neste sentido anexamos diversos pareceres, de Órgãos oficiais, considerando descabida e ilegal a exigência de obrigatoriedade de registro, bem como a necessidade de Responsável Técnico vinculado ao CRA.

Transcrevemos abaixo, parte dos pareceres, os quais anexamos a esta IMPUGNAÇÃO:

a) PM RIOGRANDE: (anexamos a íntegra)

Inicialmente devemos destacar que a exigência de inscrição das concorrentes junto ao Conselho de Administração, é completamente descabida e desprovida de fundamentação jurídica. Com efeito, a inscrição junto a conselho de classe de determinada empresa é vinculada a atividade fim da empresa. No presente caso as empresas de vigilância armada não têm por finalidade administrar, mas apenas fornecer segurança. Aliás, este é o entendimento judicial:

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. INSCRIÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E LIMPEZA. **Em se tratando de empresa prestadora de serviços de segurança, vigilância e limpeza, e não de consultoria na área da Administração ou que exerça, sob qualquer forma, de atividades de Administrador (por exemplo, administração de bens ou prestação de serviços de administração a terceiros), é indevida a exigência de registro junto ao CRA,** pois o critério legal para a obrigatoriedade de inscrição perante conselhos profissionais e contratação de profissional com qualificação específica é o da natureza de sua atividade-básica ou dos serviços que presta a terceiros. As empresas dedicadas ao ramo da psicologia, inclusive seleção de mão-de-obra, também não possuem obrigatoriedade de inscrição no Conselho de Administração nem estão sujeitas à fiscalização deste. (TRF-4 - AC: 50390753220124047100 RS 5039075-32.2012.404.7100, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 08/10/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 09/10/2014)



HSS VIGILÂNCIA

b) CELIC – ESTADO RGSUL (anexamos a íntegra)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

H 193

P

19
L

A jurisprudência mais atualizada tem-se firmado no sentido de que, como regra, não é pertinente a exigência indiscriminada de registro perante o Conselho Regional de Administração nas licitações que envolvam a prestação de serviços terceirizados. Tal exigência somente se justifica quando o serviço objeto da licitação, por determinação legal, esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente.

A corroborar os argumentos lançados nesta Informação, colacionam-se alguns precedentes jurisprudenciais:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA NÃO RELACIONADA À ADMINISTRAÇÃO. ILEGITIMIDADE. I - A inscrição de empresa em Conselho de fiscalização tem como fundamento a atividade-fim realizada pelo estabelecimento empresarial. II - Na espécie dos autos, se a empresa impetrante tem como objeto o fornecimento de serviços de segurança e vigilância, não está obrigada a registro no Conselho Regional de Administração, afigurando-se, pois, ilegítima a exigência editalícia de comprovação de inscrição no aludido Conselho, com vistas a participação de licitação pública, na modalidade de pregão. III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada." (AMS 39123520084013500, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Sigla do órgão TRF1. Órgão julgador QUINTA TURMA, Fonte e-DJF1 DATA:30/08/2013 PAGINA:844, Data da Decisão 14/08/2013, Data da Publicação 30/08/2013). Grifou-se.

c) Ministério Público Federal – RIO GRANDE (anexamos a íntegra)

...

Ó **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, por meio da presente, manifestar-se acerca do Mandado de Segurança, impetrado pela empresa autora supracitada, com base nas razões de fato e de direito que seguem:

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, contra ato praticado pelo PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/RS - FURG, a constar como litisconsorte passivo a empresa MULTIÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., a fim de que seja anulada a decisão que declarou habilitada a empresa litisconsorte, sagrada como vendedora, no Pregão Presencial nº 58/2013, realizado

HSS – VIGILÂNCIA EIRELI- CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
Av. Ceará, 982 – CEP 90.240-511 – São João – Porto Alegre – RS
Telefone: 51-3372 8897- Cel. 51-99829-2866
e-mail: hssvig@bol.com.br



HSS VIGILÂNCIA

para licitar serviço de vigilância armada. Sustenta que a habilitação da vencedora do certame licitatório se deu de maneira ilegal, sob o fundamento de que os atestados de qualificação técnica apresentados não estão registrados junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), fato que estaria em desacordo com o artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2. Devidamente notificado, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Rio Grande/RS referiu que a matéria relativa aos atestados de qualificação técnica está disciplinada no item 3.4.4. do edital do pregão, no qual não se exigiu o referido registro. Justificou o teor do item 3.4.4. pela peculiaridade do serviço que as empresas de vigilância armada realizam, sem a necessidade de submissão à fiscalização do Conselho Regional de Administração (CRA), de modo a afastar o registro dos atestados nessa entidade como decidido pelo TCU no âmbito do Acórdão 2140/2011 (Evento 7, INF3). Por sua vez, o juízo indeferiu a liminar, dado não ter verificado a existência de fundamento relevante para a concessão da medida postulada (Evento 9). (*grifo nosso*)

Transcrevemos e anexamos, nossa impugnação por email (anexo) e o Edital impugnado, e o ato de suspensão da licitação e novo edital com a supressão da exigência, junto ao IGP – Instituto Geral de Perícia do RS.

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 047/2018, expediente 18/1205- 0001226-0



De **Paulo Tadeu Neves**
Para rita-gehm@igp.rs.gov.br
Data 11/05/2018 17:19

Sra. Rita, boa tarde!

Tentamos contatar por telefone, porém tivemos a informação de que não tinha expediente devido a Dedetização, no prédio.

Dessa forma estamos enviando este e-mail, por considerarmos que as exigências para habilitação na DEL 047/2018, trazem pedidos incompatíveis, por não tratar-se de serviços de administração e sim de vigilância, como segue:

d) prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente profissional de nível superior, para execução de serviços de administração, devidamente, registrado no (CRA), devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:
d.1) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação Serviços regido pela legislação civil.

Anexamos para tanto os pareceres: |

...

Tela com ato de suspensão da licitação.

HSS – VIGILÂNCIA EIRELI– CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
Av. Ceará, 982 – CEP 90.240-511 – São João – Porto Alegre – RS
Telefone: 51-3372 8897– Cel. 51-99829-2866
e-mail: hssvig@bol.com.br



HSS VIGILÂNCIA

Situação: Suspensa

Empresas: INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

Participação: Poderão participar do processo as empresas devidamente credenciadas no sistema de Compras Eletrônicas.

Edital: 0047/2018

Processo: 18/1205-0001226-0

Data de Lançamento: 11/05/2018

Local: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1358 - NÃO VALIDADO - PORTO ALEGRE - RS

Modalidade: Dispensa com disputa
Fundamento Legal Lei Nº 8.666/93, ART. 24 - INCISO IV

Forma de Licitação: Extrassistema

Objeto: Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências dos postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com o total de 28 vigias

Contato:

Habilitação: INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

Contatos: ver contatos no edital em anexo

Edital IGP – Requisitos de Habilitação impugnados:

...

HSS – VIGILÂNCIA EIRELI– CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
Av. Ceará, 982 – CEP 90.240-511 – São João – Porto Alegre – RS
Telefone: 51-3372 8897– Cel. 51-99829-2866
e-mail: hssvig@bol.com.br



HSS VIGILÂNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais



8.6 Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa de Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via email do administrador, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após encerrada a disputa os seguintes documentos:

a) Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, na família (s) e anexo, comprovando registro na família correspondente e indicada no Anexo I, com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida ou os seguintes documentos:

-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

-FGTS;

-Certidão Negativa de situação fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

-INSS;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) declaração firmada pelo responsável da própria empresa licitante de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

c) comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente profissional de nível superior, para execução de serviços de administração, devidamente, registrado no (CRA), devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:

d.1) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação Serviços regido pela legislação civil.

e) Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

9.2 No julgamento de documentos apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, serão seguidos os critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.3 No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da notificação da irregularidade à empresa(por escrito) pela Administração, para a apresentação de novos documentos fiscais, sem restrições.

9.4 Não terá direito ao prazo previsto no item 9.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, o que ensejará, ainda, a inabilitação da licitante.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa poderão ser solicitados por meio do e-mail rita-gehm@igp.rs.gov.br e ou do telefone 51-3288-5185/51-32885183.

10.2 O Foro para dirimir questões deste procedimento e da contratação dela originaria, será o de Porto Alegre.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

Rita Gehm,
Analista Administradora

Novo Edital IGP, com a supressão dos requisitos impugnados (Acatada impugnação).

...



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais



8.6 Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa de Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via email do administrador, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após encerrada a disputa os seguintes documentos:

a) Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, na família (s) e anexo, comprovando registro na família correspondente e indicada no Anexo I, com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida **ou** os seguintes documentos:

-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

-FGTS;

-Certidão Negativa de situação fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

-INSS;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) declaração firmada pelo responsável da própria empresa licitante de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

c) comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

9.2 No julgamento de documentos apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, serão seguidos os critérios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.3 No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir da notificação da irregularidade à empresa (por escrito) pela Administração, para a apresentação de novos documentos fiscais, sem restrições.

9.4 Não terá direito ao prazo previsto no item 9.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, o que ensejará, ainda, a inabilitação da licitante.

Obs.: A proposta deverá estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESP/RS 2017/2018, com vigência até 31/01/2018, considerando a ausência de homologação da nova CCT da categoria. Sobrevindo registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho durante a vigência do contrato a ser celebrado, fica ressalvada a possibilidade de alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observados o parâmetros legais (art. 65, §1º, da Lei 8.666/93).

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa poderão ser solicitados por meio do e-mail rita-gehm@igp.rs.gov.br e ou do telefone 51-3288-5182/51-32885183.

10.2 O Foro para dirimir questões deste procedimento e da contratação dela originária, será o de Porto Alegre.

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Rita Gehm,
Analista Administrador



HSS VIGILÂNCIA

PEDIDO

Com base nos termos já elencados, bem como nos princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se ainda o ônus de eventual demanda judicial, se requer o acolhimento da presente *impugnação*, retificando o referido Edital, retirando-se as exigências de “d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.”

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Porto Alegre, 26 de outubro de 2018.

HSS - VIGILANCIA LTDA

PAULO TAÓEL DAS NEVES
PROCURADOR

CPF251.473.740-00
CI 2008269934

HSS – VIGILÂNCIA EIRELI- CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
Av. Ceará, 982 – CEP 90.240-511 – São João – Porto Alegre – RS
Telefone: 51-3372 8897– Cel. 51-99829-2866
e-mail: hssvig@bol.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

HSS - VIGILÂNCIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Tenente Ary Tarragô, 3305 - Jd. Planalto - Porto Alegre - RS., inscrita no CNPJ sob o nº 09.534.218/0001-09, por seu sócio: **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 010.745.050-00, portador da Carteira de Identidade nº 5092848968, brasileiro, Diretor, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS.

OUTORGADO:

PAULO TADEU DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 251.473.740-00, portador da Carteira de Identidade nº 2008269934, brasileiro, Gerente Geral, residente e domiciliado em Eldorado do Sul/RS.

PODERES:

Especificamente para representar a outorgante perante a Órgãos da Administração Pública, Entidades de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Portais eletrônicos de licitações e disputas, cartórios e tabelionatos, em licitações de quaisquer modalidade, inclusive em pregões eletrônicos e/ou presenciais, podendo assinar propostas, requerimentos, declarações, atas e contratos retirar editais, apresentar propostas e documentação, podendo fazer vistorias técnicas, representar como preposto, inclusive na Justiça de Trabalho, registrar e dar baixa em CTPS de funcionários, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente ou não, dependendo da característica do portal, intenção de recursos, requerer ou renunciar ao prazo de recurso, assinar a ata onde consta o valor final decorrente de lances ou não, em outras modalidades, ofertar lances eletrônicos ou verbais, atuar como usuário responsável nos portais eletrônicos, emitir declarações, praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante, bem como assinar todos e quaisquer documentos. Tomar decisão relativamente a todas as fases das licitações, requer e retirar quaisquer certidões, junto a qualquer Órgão e/ou Cartório ou Tabelionato, Detran, ou Outro, emitir Fiscais, receber e dar quitação, em nome da Outorgante, praticar quaisquer atos que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandado.x.x

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2018.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

HSS VIGILANCIA LTDA
THIAGO RODRIGO DA SILVA

PAULO TADEU DAS NEVES
Procurador

